



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N: 005/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA A QUAL DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2023.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

Preliminarmente, ressalta-se que dispõe o **inciso II, do art. 35, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 973/90)**:

O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

[...]

II - leis complementares; [...].

[...]

Continuando o estudo sobre a **LEGALIDADE** da propositura da presente matéria, dispõe o **art. 40, inciso II da Lei Orgânica (973/1990)**:



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Art. 40 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:

[...]

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar em apreço, refere-se aos **requisitos exigidos** para ***ocupar*** o **Cargo de Agente de Comunicação**, constantes no anexo III da Lei Complementar nº037/2023, passando as alterações, a vigorar de acordo com o anexo I desta Lei.

Verifica-se que no referido anexo I, consta:

- **DESCRIÇÃO DO CARGO;**
- **ÁREA DE ATUAÇÃO;**
- **REFERÊNCIA, sendo esta CC3: Cargo em Comissão;**
- **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS;**
- **REQUISITOS PARA PROVIMENTO: TER ESCOLARIDADE – SUPERIOR COMPLETO, OU CURSANDO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL OU JORNALISMO.**





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Justifica-se o Presente Projeto de Lei Complementar 002/2024, que, o graduando possa ocupar o Cargo de Assessor de Comunicação, levando em consideração as necessidades atuais da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, na comunicação Institucional com a População Teresense.

Diante todo o exposto, sobre a **LEGALIDADE** da matéria em estudo, esta **douta Comissão de LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA FINAL, OPINA** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar 002/2024.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 02 de abril de 2024

AUSENTE

Vanildo Sancio - PSB
Presidente



Professor Renato - PL
Relator



Gilmar Vermelho - MDB
Vogal